Pedido de Impugnação - Pregão 250/2026 - Ministério da Educação - Fundação Universidade Federal do Estado do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PPGT <cpl@ufma.br> 26 de novembro de 2026 às 20:39
Para: Esclarecimentos <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 250/2026
Processo Administrativo SEI nº 23115.029963/2026-41
Impugnante: Vanguarda Informática Ltda. – CNPJ nº 27.975.551/0003-99, conforme qualificação da petição
Objeto: Aquisição de projetores multimídia

I – RELATÓRIO

A empresa **Vanguarda Informática Ltda.** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 250/2026, questionando o **v**alor unitário estimado de R$ 3.919,00 para os itens 1 e 2 do Termo de Referência nº 138/2026, destinados à aquisição de 375 e 125 projetores, respectivamente.

A impugnante sustenta que o conjunto das características de desempenho, imagem, ajustes de projeção, conectividade e interfaces elevaria o preço dos equipamentos aptos a atender integralmente ao edital. Alega que a manutenção do valor de referência poderia restringir a participação de fornecedores e resultar na ausência de propostas exequíveis.

Com fundamento nos arts. 5º, 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021, requer a realização ou atualização da pesquisa de preços, a revisão do valor unitário dos dois itens e, caso alterado o orçamento, a adequação do edital, com a devida publicidade e reabertura do prazo.

É o relatório. Decido.

II – ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 12.1 do edital asseguram a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o instrumento convocatório até três dias úteis antes da abertura do certame. O item 12.3 estabelece o e-mail cpl@ufma.br como canal de apresentação.

A sessão pública foi designada para 2 de dezembro de 2026, quarta-feira, às 9h. Em contagem regressiva, os três dias úteis anteriores são 1º de dezembro, 30 de novembro e 27 de novembro. O prazo para apresentação da impugnação encerra-se, portanto, em 27 de novembro de 2026.

A peça está datada de 26 de novembro de 2026, dentro do prazo indicado. Conheço da impugnação e passo ao mérito.

III – MÉRITO

1. Da formação do valor estimado

A impugnante tem razão quanto à premissa de que o orçamento deve guardar compatibilidade com os preços de mercado, consideradas as quantidades, a potencial economia de escala e as condições de execução.

A questão a decidir é se os elementos apresentados demonstram que o valor de R$ 3.919,00 por projetor deixou de refletir essas condições.

Conforme manifestação da equipe responsável pelo Relatório de Pesquisa de Preços nº 128/2026, a estimativa foi formada a partir de 26 contratações públicas homologadas, identificadas no Painel de Preços do Governo Federal para o CATMAT 626910, no período de 12 meses abrangido pelo levantamento. Os resultados informados foram os seguintes:

Indicador	**Referência**	**Valor unitário**
Menor preço	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	R$ 2.905,37
Mediana adotada	**Conjunto das 26 contratações**	**R$ 3.919,00**
Maior preço	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	R$ 6.275,00

A equipe adotou a **mediana** para reduzir a influência dos preços situados nos extremos da amostra. O método encontra amparo no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 5º, inciso I, e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A própria distribuição evidencia que a existência de contratações por valores superiores a R$ 3.919,00 foi considerada na formação da referência.

2. Da alegada incompatibilidade com o mercado

A impugnante identifica características que podem influenciar o preço de um projetor. A comparação também deve considerar obrigações relevantes deste certame, entre elas o fornecimento de equipamento com fonte de luz sólida Laser/LED, a garantia *on-site* de 36 meses em São Luís/MA e a montagem e instalação necessárias ao funcionamento do bem. O enquadramento no mesmo CATMAT identifica a categoria dos produtos pesquisados, mas, isoladamente, não demonstra identidade integral entre todas as condições de fornecimento.

Examinada a petição, verifica-se que **a empresa não indica qual referência da pesquisa considera tecnicamente inadequada, não apresenta preço alternativo para equipamento que atenda ao edital e não junta cotação, proposta comercial ou contratação comparável**. Tampouco quantifica o impacto de alguma exigência sobre o valor unitário. Esses elementos não constituem requisito para o conhecimento da impugnação. Sua ausência,

contudo, impede identificar, a partir das razões apresentadas, um erro concreto na amostra ou uma defasagem que justifique refazer a pesquisa.

Também importa considerar o quantitativo de **500 projetores**, que pode influenciar as condições comerciais de fornecimento. A escala, por si só, não assegura determinado desconto, mas integra a avaliação do preço da contratação. Diante da pesquisa já realizada e da ausência de elemento objetivo que contrarie seus resultados, **não se identifica fundamento suficiente para determinar novo levantamento ou elevar o valor estimado**.

Quanto à alegada restrição à competição, a petição aponta a possibilidade de ausência de propostas válidas, sem apresentar dado concreto que permita atribuir esse risco ao preço fixado. À vista dos elementos examinados, mantém-se a estimativa para os dois itens. Preservado o orçamento e ausente alteração do instrumento convocatório, fica prejudicado o pedido condicionado de republicação e reabertura do prazo.

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, no exercício das atribuições de Pregoeiro da Universidade Federal do Maranhão, decido:

1. Conhecer da impugnação apresentada pela empresa Vanguarda Informática Ltda. e, no mérito, julgá-la improcedente.
2. Indeferir os pedidos de realização ou atualização da pesquisa de preços e de revisão do orçamento, mantendo o valor unitário estimado de R$ 3.919,00 para os itens 1 e 2 do Termo de Referência nº 138/2026.
3. Manter inalterados o edital e seus anexos, ficando prejudicado o pedido de republicação e reabertura do prazo. Permanece designada a sessão pública para 2 de dezembro de 2026, às 9h, horário de Brasília.

São Luís/MA, 26 de novembro de 2026.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO PIORSKY JUNIOR
Pregoeiro da Universidade Federal do Maranhão

[Texto das mensagens anteriores oculto]